



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.781, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de abastecimento de água, no âmbito do Município de Rio Piracicaba, a instalação gratuita de aparelho eliminador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água.

§ 1º. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrão às expensas do consumidor.

§ 2º. O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como possuir laudo válido de proficiência emitido pela UFMG, UNIFEI ou entidade que venha substituí-las.

Art. 2º- O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado, pela concessionária, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - Ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 3º- Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária, esta terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput implicará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 (cem) UPF's, acrescida de 10 (dez) UPF's por dia de atraso, por consumidor.

Art. 4º- O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos 03 (três) meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 28 de fevereiro de 2025.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

